



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano III – Edição Nº 534 - Terça-feira, 09 de maio de 2023

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

LEI MUNICIPAL PROMULGADA nº 1.314, DE 03 DE MAIO DE 2023.

Republica-se por Incorreção.

“Cria o Programa de Leitura Professora Maria Ramos nas unidades da rede municipal de ensino de Ribas do Rio Pardo -MS”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o Artigo 28, Inciso XVI do Regimento Interno desta Casa Legislativa combinado com o Artigo 46, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ELE promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Leitura Professora Maria Ramos nas unidades da rede municipal de ensino de Ribas do Rio Pardo.

Art. 2º - Cada unidade de ensino deverá proporcionar a quantidade mínima de um livro para cada cinco alunos da educação infantil ao 9º ano do ensino fundamental.

§ 1º - O acervo será constituído de livros de variados gêneros literários, podendo ir da própria literatura ao conhecimento científico, abordando de ficção e temas lúdicos a história e documentais;

§ 2º - As obras do acervo serão ser adquiridas pelo Poder Executivo, podendo, também, serem recebidas doações diretas da comunidade;

§ 3º - Os livros dependerão de prévia autorização do diretor da unidade de ensino, ou de pessoa por ele designada, para serem posteriormente disponibilizados aos alunos;

§ 4º - Os livros poderão ser acondicionados em uma prateleira ou sala específica, desde que estejam disponíveis para leitura dos alunos e sejam a eles entregues por um profissional responsável da unidade de ensino;

§ 5º - As unidades de ensino devem garantir a conservação de todo o acervo literário, usando os meios e produtos necessários a este fim.

Art. 3º - Anualmente, na semana em que constar a data de 11 de agosto, a Secretaria Municipal de Educação realizará um festival literário com todas as unidades da rede municipal de ensino para estimular e fortalecer o Programa de Leitura Professora Maria Ramos.

Parágrafo único – O festival literário envolverá atividades lúdicas e educacionais, podendo contar com palestras e jogos que promovam o Programa de Leitura Professora Maria Ramos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência Vereador Gilberto Fogaça Marques, 03 de maio de 2023.

Luiz Antônio Fernandes Ribeiro - MDB

= Presidente =

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.